



LEI Nº 7282, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Atendimento Prioritário a Pessoas com Síndrome de Down (SD) nos Serviços de Saúde do Município de Sumaré” e dá outras providências.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento Prioritário a Pessoas com Síndrome de Down (SD) nos Serviços de Saúde do Município de Sumaré, com o objetivo de garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade para pessoas com SD.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art. 3º - O Programa prevê as seguintes ações:

I - Atendimento prioritário em consultas médicas, exames e procedimentos, nos serviços de saúde do município;

II - Oferta de serviços de reabilitação e terapia, nos serviços de saúde do município;

III - Capacitação de profissionais de saúde para atender às necessidades das pessoas com SD.

Art. 4º - O atendimento prioritário será concedido às pessoas com SD, mediante apresentação de documento comprobatório, nos termos de regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os serviços de reabilitação e terapia serão ofertados de acordo com as necessidades específicas de cada pessoa com SD.

Art. 6º - A capacitação de profissionais de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de abril de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.863 /2024.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ